



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2.021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2.021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE** E **CLÁUDIO MARTINEZ**, CONFORMIDADE COM ART.24, II DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Aos quatro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado pela **GABRIELI BRAGATTO DAL COL**, RG nº 46.802.505-4 SSP-SP e do CPF nº 396.778.398-70, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, simplesmente doravante Denominados LOCATÁRIO e, de outro lado como o Locador o Sr. **CLÁUDIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793291-0 e do CPF sob nº 062.081.349-00, residente a Rua Barreto Filho na cidade de Salto Grande CEP 19920-000. Pôr este instrumento, os abaixo assinados, tem ajustado o presente contrato de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de locação tem por finalidade servir de almoxarifado da saúde. Consiste no aluguel de uma casa, em perfeitas condições utilização, situado na Rua Padre José de Anchieta, 551, Vila São João, na cidade de Salto Grande/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor da presente locação é de **R\$700,00 (setecentos reais)**, mensal, pelo período de 03 meses, ficando o contrato com o valor global de **R\$ 2.100,000 (dois mil e cem reais)**.

Na qual será depositado junto à conta:

Banco do BRASIL
Agencia: 6641-9
Conta Corrente: 2260-8

PARÁGRAFO ÚNICO: Além do aluguel, obriga se o LOCATÁRIO a efetuar o pagamento dos seguintes encargos:

1. O consumo de água e energia elétrica.
2. Os demais encargos e tributos que normalmente incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, decorrente de sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá duração de 03 meses, inciando-se em 04 de janeiro de 2.021, com término previsto para o dia 04 de abril de 2.021, podendo ser renovado se conveniente as partes.

Poderá o presente Contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extras judiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, sempre ressalvando o reconhecimento dos direitos da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



As despesas para pagamento do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente no exercício.

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004 – Saúde

10.301.0004.2.114- Manutenção da Atenção Básica – Pab Federal

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

05- Transf. E Conv. Federais – Vinc.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

O LOCATÁRIO OBRIGA-SE EXPRESSAMENTE

Os LOCATÁRIOS se comprometem a pagar o aluguel até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao mês vencido, ficando sujeito ao pagamento de juros de mora legais, se não efetuado o pagamento na data aprazada nesta cláusula.

O LOCATÁRIO se compromete a conservar o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdurar a locação, restituindo o imóvel no estado em que recebeu ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal.

O LOCATÁRIO se obriga a comunicar ao LOCADOR sua intenção de promover, no imóvel, modificações e benfeitorias, as quais se aprovadas, passarão a integrar, de pleno direito, o imóvel, sem direito a qualquer ressarcimento.

O LOCATÁRIO não poderá sublocar o imóvel.

Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água, luz, telefone, constituem obrigação do LOCATÁRIO, devendo ser salgadas nos prazos respectivos, sob pena dos acréscimos respectivos.

O LOCATÁRIO se obriga a permitir que a LOCADORA vistorie o imóvel, sempre que este o entenda necessário, desde que haja prévia comunicação, sempre com ressalva de eventual abuso de direito por parte do LOCADOR.

O LOCATÁRIO se obriga a fazer, às suas expensas, as reparações de eventuais danos que causarem ao imóvel, com ressalva das deteriorações oriundas do uso normal do prédio.

A LOCADORA OBRIGA-SE EXPRESSAMENTE

A LOCADORA se compromete a entregar a LOCATÁRIA, o imóvel ora locado, em condições de servir ao uso a que se destina, executando, as suas expensas, os reparos necessários.

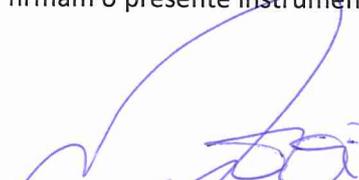
A LOCADORA se compromete a garantir, aos LOCATÁRIOS, o uso pacífico do prédio locado durante o tempo do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para toda e qualquer questão decorrente deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, independentemente do domicílio dos contratantes.

E por estarem, assim, ajustados quanto aos termos do presente instrumento, cujo teor é de ambos conhecidos, firmam o presente instrumento LOCADORA e LOCATÁRIO, em duas vias de igual teor.

SALTO GRANDE, 04 DE JANEIRO 2.021.


MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA



CLÁUDIO MARTINEZ



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
GABRIELI BRAGATTO DAL COL